LEI N.º 1.723, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o período de 2010 a 2013.

A CÂMARA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica aprovado o Plano Plurianual – PPA do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o período de 2010 a 2013, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, elaborado em consonância com as determinações constitucionais, contendo o diagnóstico, os objetivos e as metas para o quadriênio.

§ 1° - Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I - Diagnóstico – conhecimento da realidade, capaz de permitir a identificação, a caracterização, a mensuração e a compreensão dos principais problemas e necessidades;

II - Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Metas – a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2° - A reestruturação dos gastos públicos municipal terá como objetivos:

I - assegurar o equilíbrio nas contas públicas;

II - Aumentar os níveis de investimentos públicos municipal, em particular os voltados para a área social;

III - Elevar o nível de eficiência do gasto público.

Art. 2° - O Plano Plurianual de que trata esta Lei, ao longo de sua vigência, poderá ser alterado, quando necessário, mediante lei específica.

§ 1° - Os procedimentos orçamentários anuais constituem reavaliações automáticas do Plano.

§ 2 ° - As revisões do Plano Plurianual 2010/2013, nas condições e nos limites de que trata o "caput" deste artigo, deverão observar o seu ajustamento às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como a continuidade do processo de reestruturação do gasto público.

Art. 3° - Esta lei de que trata do Plano Plurianual, refere-se tão somente ao exercício de 2010, a fim de adequar as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à programação para a próxima gestão Municipal.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (02-12-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal